



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 658/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º. 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede No Núcleo Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, S/N, Bairro Vila Yara, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, telefone, (54) 99600-6483, e-mail, andressa.tamiozzo@bradesco.com.br, neste ato representada por **ANDRESSA TAMIOZZO**, doravante denominada **CREDENCIADA**, com base no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022, PROCESSO Nº 421/2022, homologado em 20 de maio de 2022**, têm ajustados entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas adiante estipuladas, em obediência as determinações da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DENTRO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, observado o seguinte:

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Até 22.500	Un	Autenticações bancárias	1,90	42.750,00
02	Até 22.500	Un	Recebimento por BR Code (pix)	0,92	20.700,00
Valor total:				R\$ 63.450,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

1.2. A quantidade total anual é estimada em até 22.500 (Vinte e dois mil e quinhentos) autenticações e até 22.500 (Vinte e dois mil e quinhentos) Recebimentos por BR Code (PIX), cuja opção acerca da instituição bancária será exercida pelo contribuinte dentre as instituições credenciadas, entre as quais está incluída a contratada, compreendendo:

- a) cobrança de parcelas a vencer; e
- b) cobrança de parcelas vencidas com os devidos acréscimos informados pelo Município.

1.2. As cobranças deverão ser efetuadas diretamente no caixa ou no autoatendimento, ou através dos Correspondentes Autorizados ou Agentes Lotéricos, bem como através de canais conforme o contribuinte desejar, tipo pix, taa e demais ligados a pagamentos na forma legal da lei.

1.2.1. Aceitação de cheques para pagamento será regido em conformidade com as normas da instituição bancária conveniada.

1.2.2. As guias vencidas deverão serem emitidas novamente e atualizadas pelo setor de arrecadação ou pelos canais digitais de acesso aos contribuintes como site do município e aplicativo do município (cidademob).

1.3. O crédito dos valores cobrados deverá estar disponível para o Município até o dia seguinte da realização da cobrança.

1.4. A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

1.5. Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

1.6. A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

1.7. O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

1.8. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

1.9. O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podem do, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

1.10. O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no 1º dia útil após a data do recebimento. Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+1 a cada liquidação efetuada por API.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O **CREDENCIANTE** pagará à **CREDENCIADA** o valor correspondente ao objeto, de acordo com as opções de pagamento realizadas pelo contribuinte, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, mensalmente, mediante apresentação de comprovante das autenticações efetuadas, através de depósito na seguinte conta bancária da Credenciada:

* Banco: **Bradesco**

* Agência: **4600**

*Conta: **1-9**

2.3. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.4. O valor da será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva do seguinte índice IPCA. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As cobranças deverão ser efetuadas diretamente no caixa ou no autoatendimento, ou através dos Correspondentes Autorizados ou Agentes Lotéricos, bem como através de canais como o contribuinte desejar, tipo PIX, TAA e demais ligados a pagamentos na forma legal da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

3.2.1. Aceitação de cheques para pagamento será regido em conformidade com as normas da instituição bancária conveniada.

3.2.2. As guias vencidas deverão serem emitidas novamente e atualizadas pelo setor de arrecadação ou pelos canais digitais de acesso aos contribuintes como site do município e aplicativo do município (cidademob).

3.2. A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

3.3. O crédito dos valores cobrados deverá estar disponível para o Município até o dia seguinte da realização da cobrança.

3.4. A prestação dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 09 de junho de 2022, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O prazo para prestação dos serviços será de **12 meses**, sendo que o valor da será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva do seguinte índice IPCA. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

4.2. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CRENCIANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.4. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

5.1. O Município, através do Secretário Municipal de Fazenda (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada, reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços, bem como efetuar o controle das quantidades utilizadas. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Chamamento Público ou havendo inadequada prestação dos serviços, o Município, através de procedimento administrativo específico assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

6.1. Toda a responsabilidade pelas atividades inerentes aos serviços, no âmbito dos critérios da prestação dos serviços credenciados, igualmente, e de forma integral, os compromissos de relações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de toda a relação de emprego com os prestadores dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

7.1. A **CREDENCIANTE** exercerá a fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados e a observação das especificações constantes no Edital, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato, tanto no procedimento médico estipulado quanto no interesse dos funcionários e do próprio Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

8.1. Toda a responsabilidade criminal e civil decorrente de eventuais danos causados a terceiros por inexperiência, negligência, imprudência ou mesmo dolo no exercício das atividades específicas dos serviços Credenciados, é de exclusivo ônus da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

obrigações com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após será considerado como inexecução contratual:

c) Multa de 1% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) Multa de 5% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações.

9.2. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital e neste instrumento, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

9.10. O **CRENCIANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

e) Mais de 2 (duas) advertências.

9.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. São motivos de rescisão contratual os previstos no artigo 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes a este contrato.

10.2. A rescisão do contrato poderá acontecer diante das seguintes circunstâncias, além das descritas na Cláusula Nona:

- a) Pelo seu término;
- b) Por solicitação da credenciada;
- c) Pelo acordo entre as partes;
- d) Pelo credenciante, de forma unilateral, após o devido processo legal, se descumprido alguma condição estabelecida no Edital ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O presente Contrato será sustentado pela seguinte dotação orçamentária:

05.01 -2.018 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.90.39.81.00.00 – Serviços Bancários – 5367

Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 12 (doze) meses, a contar da sua data de emissão, iniciando em 08 de junho de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO CONTRATO

13.1. A tolerância de qualquer das partes, relativamente a infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido a qualquer tempo seu cumprimento integral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

14.1. Fica a **CRENCIADA** obrigada aceitar, se chamada, os acréscimos contratuais de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Município de Guaporé/RS, 08 de junho de 2022

VALDIR CARLOS FABRIS
CRENCIANTE

BANCO BRADESCO S.A.
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518